



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 210/2022-PGE/CCMA**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 29.138.278/0001-01, representado por seu(sua) Prefeito(a), **JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003018778, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do **PRIMEIRO ACORDANTE** à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o **SEGUNDO ACORDANTE**, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2015;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202000006026496, Relatório n. 146/2020-CPCTE, necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Trata-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de **Nova Iguaçu de Goiás**, exercício de **2015**, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Assim, necessário se faz a apresentação da complementação da documentação, tendo como base no **Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados** - com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme segue:

**BLOCO 1 – CAMPO 2 – Alterar o CNPJ da prefeitura para 33.331.661/0001-59.**

### BLOCO 3:

- **CAMPO 14** -O saldo do exercício anterior: **R\$ 2.076,36.**
- **CAMPO 16** – O valor total da receita : **R\$ 116.826,36.**

### ENCAMINHAR:

. Item 2 – **Empenho e ordem de pagamento** referente à NF 35 data 06/01/15 e ao cheque nº 331 no valor de R\$ 2.000,00 data 06/01/15- favorecido Valdei de Souza Oliveira.- CNPJ 17.651.371/0001-36.

. Item 4 – **Empenho nº 6** de 18/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 1.485,00 – data 18/02/15 – favorecido Márcio de Araújo Barreto – CNPJ 19.409.221/0001-46.

. Item 5 – **Empenho nº 04** de 05/01/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 2.653,00 – data 19/02/15 – favorecido Valdei de Souza Oliveira.- CNPJ 17.651.371/0001-36.

. Item 6 – **Empenho nº 03** de 05/01/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 2.972,00 – data 27/02/15 – favorecido Antônio Maciel dos Santos. – CNPJ 17.673.091/0001-29.

. Item 8 – **Empenho nº 13** de 16/04/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 3.308,68 – data 20/04/15 – favorecido Márcio Araújo Barreto – CNPJ 19.409.221/0001-46.

. Item 9 – **Empenho nº 07** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$1.787,00 data 02/04/15 – favorecido Ellen Fabiana Neto Carvalho - CNPJ 19.831.458/0001-93.

. Item 10 – **Empenho nº 07** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$500,00 data 02/04/15 – favorecido Ellen Fabiana Neto Carvalho - CNPJ 19.831.458/0001-93.

. Item 12 - **Empenho nº 09** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 5.945,00 data 08/04/15- favorecido Valdei de Souza Oliveira.- CNPJ 17.651.371/0001-36.

. Item 13- **Empenho nº 08** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 4.567,50 data 08/04/15 – favorecido Edson Américo de Melo – CNPJ 17.656.587/0001-94.

. Item 15 – **Empenho e ordem de pagamento** referente à NF nº 34 data 15/05/15 e ao cheque 383 no valor de R\$ 6.697,50 – data 15/05/15 – favorecido Marckes Francis Silva Sobrinho – CNPJ 17.651.468/0001-49.

. Item 16 – **Empenho nº 13** de 16/04/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$2.630,00 – data 03/06/15 – favorecido Márcio de Araújo Barreto – CNPJ 19.409.221/0001-46.

. Item 17 – **Empenho e ordem de pagamento** referente à NF nº 39 data 13/05/15 e ao cheque nº 384 no valor R\$ 1.700,00 – data 15/05/15 - favorecido Antônio Maciel dos Santos. – CNPJ 17.673.091/0001-29.

. Item 18 – **Empenho e ordem de pagamento** referente à NF nº 36 data 19/05/15 e ao cheque nº 385 no valor de R\$3.900,00 data 19/05/15. – favorecido Nilza de Sousa Oliveira Vicente – CNPJ 17.652.337/0001-86.

. Item 20 – **Empenho nº 10** de 26/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$3.642,00 data 03/06/15 - favorecido Antônio Maciel dos Santos. – CNPJ 17.673.091/0001-29.

- . Item 21 – **Empenho nº 09** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 5.000,00 data 08/06/15- favorecido Valdei de Souza Oliveira.- CNPJ 17.651.371/0001-36.
  
- . Item 22 – **Empenho nº 13** data 16/04/15 referente à ordem e pagamento no valor de R\$ 1.210,00 – favorecido Márcio de Araújo Barreto – CNPJ 19.409.221/0001-46.
  
- . Item 23 – **Empenho nº 13** data 16/04/15 referente à ordem e pagamento no valor de R\$ 2.098,86 data 08/06/15 – favorecido Márcio de Araújo Barreto – CNPJ 19.409.221/0001-46.
  
- . Item 25 – **Empenho nº 10** de 26/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$3.642,00 ,00 data 07/06/15 - favorecido Antônio Maciel dos Santos. – CNPJ 17.673.091/0001-29.
  
- .. Item 26 – **Empenho e ordem de pagamento** referente à NF nº 31 data 08/07/15 e ao cheque nº 391 no valor de R\$ 5.300,00 data 08/07/15 - favorecido Ellen Fabiana Neto Carvalho - CNPJ 19.831.458/0001-93.
  
- . Item 27 – **Empenho nº 09** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 4.445,94 data 08/07/15- favorecido Valdei de Souza Oliveira.- CNPJ 17.651.371/0001-36.
  
- . Item 29 – **Empenho nº 20** data 02/04/15 e cópia do **cheque nº 393** no valor de R\$ 5.500,00 data 02/09/15 – favorecido Ukenes da Silva Borges – CNPJ 17.659.521/0001-58.
  
- . Item 30 – **Empenho e ordem de pagamento** referente à NF nº 70 data 02/09/15 e ao cheque nº 394 no valor de R\$ 3.000,00 data 02/09/15 – favorecido Edson Américo de Melo – CNPJ 17.656.587/0001-94.
  
- . Item 31 – **Empenho nº 07** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$4.350,00 data 03/09 15 – favorecido Ellen Fabiana Neto Carvalho - CNPJ 19.831.458/0001-93.
  
- . Item 34 – **Empenho nº 09** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 6.345,94 - 05/10/15- favorecido Valdei de Souza Oliveira.- CNPJ 17.651.371/0001-36.
  
- . Item 35 –**Empenho nº 05** de 20/01/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 5.783,40 data 06/10/15 – favorecido Nilza de Souza Oliveira Vicente – CNPJ 1717.652.337/0001-86.
  
- . Item 36 – **Empenho nº 13** data 16/04/15 referente à ordem e pagamento no valor de R\$ 600,00 data 16/10//15 – favorecido Márcio de Araújo Barreto – CNPJ 19.409.221/0001-46.
  
- . Item 38 – **Empenho nº05** de 20/01/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 5.783,40 data 13/1115 – favorecido Nilza de Souza Oliveira Vicente – CNPJ 1717.652.337/0001-86.
  
- . Item 39 – **Empenho nº 09** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 5.845,94 - 13/11/15- favorecido Valdei de Souza Oliveira.- CNPJ 17.651.371/0001-36.
  
- . Item 40 – **Empenho nº 09** de 20/02/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 100,00 - 17/11/15- favorecido Valdei de Souza Oliveira.- CNPJ 17.651.371/0001-36.
  
- . Item 42 – **Empenho e ordem de pagamento** referente à NF nº 39 –data 10/12/15 e à cópia do cheque nº 482 no valor de R\$ 5.500,00 data- 10/12/15- favorecido Fabiana Neto Carvalho - CNPJ 19.831.458/0001-93.
  
- . Item 43 – **Empenho nº 20** data 02/04/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 5.500,00 data 19/12/15/15 – favorecido Ukenes da Silva Borges – CNPJ 17.659.521/0001-58.

. Item 44 – **Empenho nº 13** de 18/04/15 referente à ordem de pagamento no valor de R\$ 2.800,00 data 15/12/15 – favorecido Márcio Araújo Barreto – CNPJ 19.409.221/0001.

**BLOCO 4 – (Autenticação)** -Todas as páginas do demonstrativo deve conter local, data e a assinatura do representante legal da prefeitura municipal

Solicitamos o atendimento das pendências mencionadas dentro de **30 dias** a contar do envio deste, e em virtude da situação de pandemia do Coronavírus, o encaminhamento dos documentos solicitados, deverão preferencialmente ser enviados por meio de correio eletrônico: [prestacaodecontatransportes@seduc.go.gov.br](mailto:prestacaodecontatransportes@seduc.go.gov.br). **ou entregue por meio de MÍDIA REMOVÍVEL - PEN DRIVE.**

Ressaltamos que o Demonstrativo atualizado com as alterações solicitadas, deverá ser o novo Demonstrativo que consta no SITE da SEDUC: <https://site.educacao.go.gov.br>.

É o Relatório.

1.3. Em 07.01.2022, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026535603);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000031008420, 000031008509, 000031008581, 000032962064 e 000032962180), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000034252217);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2015;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 05 de outubro de 2022.

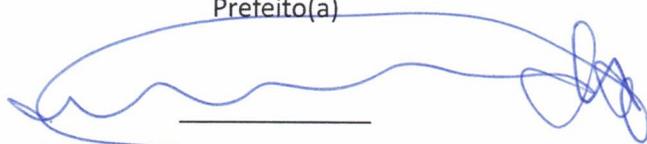
Secretaria de Estado da Educação  
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação  
Oberdan Humberton Rodrigues Valle  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 19.193  
(Assinatura Eletrônica)

  
Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO

José Ribeiro de Araújo

Prefeito(a)

  
Procurador(a) - Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO

OAB/GO n. 22710

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 05/10/2022, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Secretário (a) em Substituição**, em 13/10/2022, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBEDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 18/10/2022, às 07:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000034254484 e o código CRC A902A198.

---

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-  
8500.



Referência: Processo nº 202100003018778



SEI 000034254484